



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Administração 2009/2012

LEI N.º 1.351, DE 06 DE ABRIL DE 2009

“CRIA A AGÊNCIA TRANSFUSIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o que prevê a Constituição Federal, a Lei Orgânica do SUS n.º 8.080/90 e a RDC N.º 153/04 que dispõe sob o regulamento técnico para os procedimentos hemoterapicos; faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Agência Transfusional do Município de Nova Xavantina, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Compete a Agência Transfusional:

I – Planejar, programar, supervisionar e coordenar as atividades de hemoterapia em nível municipal;

II – Realizar operações pertinentes a estocagem, controle e distribuição de sangue e de seus hemocomponentes de acordo com sua disponibilidade;

III – Estimular e providenciar a capacitação de recursos humanos que atuarão na Agência Transfusional;

IV – Promover, divulgar e participar de campanhas de sensibilização e estímulo aos doadores voluntários, em conjunto ou em parceria com as demais unidades hemoterápicas regionais e/ou do Estado;

V – Apoiar as atividades de Vigilância Sanitária relacionadas à sua área de atuação;

VI Cumprir e observar as normas técnicas estabelecidas na RDC n. 153/2004 ou outras que venham a substituí-las;

VII – Celebrar Convênios, Contratos ou Termos de Compromissos, estabelecendo as obrigações entre as partes com as Unidades Hemoterápicas Regionais e/ou do Estado, que desenvolverem suas atividades em parceria com a Agência Transfusional, e com as Unidades de acordo com exigências da RDC n.º 153/2004;

Art. 3º A responsabilidade pela atividade médica e de supervisão pelas atividades técnicas e administrativas será exercida por profissional médico especialista em hematologia ou hemoterapia ou devidamente qualificado, capacitado, treinado para esse fim.

Registro 556
Livro 15
Folha 79 V.º a 80 V.º
Data 06.04.2009

stx
Responsável



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Administração 2009/2012

Art. 4º A despesa com a manutenção da presente Agência Transfusional correrá por conta do Fundo Municipal de Saúde, em especial, da fonte de receita junto ao Ministério da Saúde/SUS, com o faturamento dos procedimentos realizados.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 06 de abril de 2009.


GERCINO CAETANO ROSA
Prefeito Municipal